

**NORMAS DE UTILIZAÇÃO**  
**PARQUE AVENTURA E TRILHO ECOLÓGICO DA LIPOR**



**PONTO 1. APRESENTAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS.**

**1.1. PARQUE AVENTURA:**

**1.1.1.** O Parque Aventura destina-se, fundamentalmente, à recreação e ocupação dos tempos livres da população, podendo, pontualmente, destinar-se a ações/provas de competição.

**1.1.2.** O Parque Aventura possui uma área de 19 Hectares e apresenta as seguintes valências: Parque de Estacionamento; Parque de Merendas; Parque Infantil; Parque Radical; Circuito de Arborismo; Campo de Minigolfe; Trilho Ecológico da Lipor; Funny Spray; Miradouro; Áreas de percurso pedonal e de bicicleta; Espaços temáticos; Mini Campo de Futebol; Banca de Apoio; Sanitários e Zonas verdes de enquadramento.

**1.1.3.** Em locais bem visíveis do Parque Aventura e seus acessos, estão afixados painéis/placards onde constam as principais regras de utilização e se estabelecem os deveres dos utentes.

**1.2. TRILHO ECOLÓGICO:**

**1.2.1.** O Trilho Ecológico integra a Estratégia de Promoção da Biodiversidade da LIPOR e seus Municípios Associados.

**1.2.2.** O Trilho Ecológico visa aproximar e devolver o Rio Tinto à Comunidade.

**1.2.3.** Com o Trilho Ecológico, a LIPOR, pretende dar a conhecer a biodiversidade existente junto de tão relevante curso de água, bem como promover o contacto da população com a envolvência, ajudando à proteção, divulgação, preservação e valorização do património ambiental.

**1.3.** Para efeitos do presente normativo, e por facilidade e economia, o Parque Aventura e o Trilho Ecológico serão identificados, apenas, por “**Infraestruturas**”.

**PONTO 2. A GESTÃO DAS INFRAESTRUTURAS:**

**2.1.** A gestão das duas Infraestruturas é da responsabilidade da LIPOR, que executa a coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos de utilização geral.

**2.2.** Os funcionários da LIPOR, encarregados de zelar pelas Infraestruturas, encontram-se devidamente identificados, devendo ser acatadas, pelos utentes, as suas orientações sobre a utilização das mesmas e respetivos equipamentos.

**PONTO 3. UTENTES DAS INSTALAÇÕES:**

**3.1.** Consideram-se utentes das Infraestruturas todos os que usufruam das mesmas.

**3.2.** Dadas as características das Infraestruturas, inseridas como estão numa zona fabril, é reservado o direito de admissão.

**PONTO 4. CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.**

**4.1. PARQUE AVENTURA:**

**4.1.1.** A Infraestrutura e o equipamento destinam-se às utilizações previstas em projeto e às atividades organizadas pela LIPOR ou por terceiros, neste caso com autorização expressa da primeira.

**4.1.2.** A utilização para fins diferentes dos previstos carece de autorização expressa da LIPOR.

**4.2. TRILHO ECOLÓGICO:**

**4.2.1.** A Infraestrutura destina-se à realização de atividades lúdicas, como sejam visitas guiadas, corridas, caminhadas ou eventos similares e às atividades organizadas pela LIPOR ou por terceiros, neste caso com autorização expressa da primeira.

**4.2.2.** Os utentes obrigam-se a uma utilização prudente e cautelosa da Infraestrutura, seguindo os percursos definidos e as recomendações da LIPOR.

**PONTO 5. FUNCIONAMENTO:**

**5.1. PARQUE AVENTURA:**

**5.1.1.** A Infraestrutura, por princípio, está aberta aos utentes, todos os fins-de-semana, nos meses de maio a outubro, no seguinte horário: 10h às 20h, podendo ser encerrada temporariamente sempre que se justifique, em especial quando as condições climatéricas forem adversas.

**5.1.2.** Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que a LIPOR verifique essa necessidade.

**5.1.3.** A LIPOR reserva-se o direito de restringir o acesso à Infraestrutura, temporariamente, para iniciativas tuteladas pela mesma.

**5.2. TRILHO ECOLÓGICO:**

**5.2.1.** A Infraestrutura está aberta aos utentes todos os dias das 08h00 às 20h00.

# NORMAS DE UTILIZAÇÃO

## PARQUE AVENTURA E TRILHO ECOLÓGICO DA LIPOR



5.2.2. A LIPOR reserva-se ao direito de vedar o acesso a zonas delimitadas da Infraestrutura para efeitos de conservação, manutenção, ou outra, sempre que considere necessário.

### PONTO 6. TAXAS DE ACESSO.

#### 6.1. PARQUE AVENTURA E TRILHO ECOLÓGICO:

6.1.1 O acesso à Infraestrutura tem como requisito obrigatório de entrada a entrega simbólica de resíduos de embalagem, podendo ser papel ou cartão; plástico ou metal; vidro.

6.1.2. Em iniciativas desenvolvidas na Infraestrutura poderá ser exigível uma taxa de acesso, sendo que o valor da mesma terá de ser previamente validado e autorizado pela LIPOR.

### PONTO 7. DEVERES DOS UTENTES.

7.1. Os utentes obrigam-se a uma utilização prudente e cautelosa das Infraestruturas e equipamentos, caso contrário, poderão ser obrigados a abandonar as mesmas e a ressarcir a LIPOR pelos eventuais danos causados.

7.2. O uso dos equipamentos pelos utentes deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, tendo em conta especialmente os escalões etários.

7.3. Os utilizadores das duas Infraestruturas devem sempre fazer uso de equipamento adequado à prática do desporto que pretendam realizar, não sendo permitido circular em tronco nu ou bikini dentro das instalações da LIPOR.

### PONTO 8. RESERVAS.

8.1. Não poderão ser agendadas quaisquer iniciativas nas Infraestruturas sem prévio contacto com a LIPOR.

8.2. Os pedidos de reserva deverão ser dirigidos à LIPOR, via e-mail, para o endereço eletrónico [info@lipor.pt](mailto:info@lipor.pt), com o mínimo 8 dias úteis antes da data prevista da iniciativa, devendo ser acompanhados de uma breve descrição da atividade a desenvolver, incluindo horário e número estimado de participantes de modo a permitir a sua apreciação e planificação.

### PONTO 9. SEGURO.

9.1. Em caso de acidente, os utentes das Infraestruturas estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil Geral, exceto quando o acidente ocorrer por culpa dos mesmos.

9.2. Em caso de acidente/emergência os utentes deverão contactar a Portaria da LIPOR através do número 229 770 160.

### PONTO 10. CIRCULAÇÃO DE PESSOAS / VIATURAS E ESTACIONAMENTO.

10.1. Para sua segurança, **quando circula dentro das Instalações da LIPOR a pé é imperativo que se mantenha sempre nos percursos assinalados para a circulação de peões**, uma vez que se encontra dentro de uma unidade industrial com intensa e constante circulação de viaturas pesadas e máquinas industriais.

10.2. Por motivos de segurança, **a circulação automóvel dentro das Instalações é proibida** para além das zonas de estacionamento e far-se-á apenas quando autorizada e nas condições indicadas pela LIPOR.

10.3. Por motivos de segurança, **a circulação de bicicletas e trotinetas não é permitida** ao longo do percurso do Trilho Ecológico, **só sendo autorizada no circuito de bicicletas existente no Parque Aventura**, devendo o utilizador das duas Infraestruturas levar a bicicleta/trotineta pela mão, ou no automóvel, até ao local autorizado.

### PONTO 11. PROIBIÇÕES.

11.1. Nas Infraestruturas é proibido:

11.1.1. Fumar, provocar incêndio, acender fogueiras, ou qualquer outra iniciativa que implique fogo, lançar foguetes, partir garrafas ou qualquer ato que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes;

11.1.2. Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão autorizadas;

11.1.3. A prática de venda ambulante, quando não autorizada;

11.1.4. A entrada de animais, exceto cães guia;

11.1.5. A entrada e o consumo de bebidas alcoólicas;

11.1.6. A prática de atividades radio-controladas não autorizadas;

**NORMAS DE UTILIZAÇÃO**  
**PARQUE AVENTURA E TRILHO ECOLÓGICO DA LIPOR**



**11.1.7.** A circulação automóvel e motorizada nos percursos internos, salvo quando devidamente justificada e autorizada;

**11.1.8.** A partir das mesmas aceder às áreas operacionais da LIPOR;

**11.1.9.** A utilização negligente ou danosa dos equipamentos existentes.

**11.2.** Na Infraestrutura Trilho Ecológico é recomendado que os menores de 16 anos andem sempre acompanhadas por um adulto, devendo ter um cuidado especial com as viaturas em movimentação e circular sempre nos percursos marcados.

**PONTO 12. FILMAGEM E FOTOGRAFIA DOS UTENTES NAS INFRAESTRUTURAS.**

**12.1.** A LIPOR, através de funcionários seus devidamente identificados, e para efeitos exclusivos de divulgação e promoção das Infraestruturas e das atividades desenvolvidas, procederá à realização de filmagens e fotografias dos utentes, quando considere apropriado.

**12.2.** A LIPOR não promoverá a divulgação de imagens ou fotografias quando das mesmas possam resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decore do utente filmado ou fotografado.

**12.3.** Os utentes têm direito, a de forma expressa, recusarem serem filmados ou fotografados, ou, solicitar a remoção da sua imagem dos suportes.

**PONTO 13. FISCALIZAÇÃO.**

A verificação do cumprimento deste Normativo compete aos funcionários designados pela LIPOR.

**PONTO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**14.1.** A LIPOR não se responsabiliza perante objetos pessoais que sejam danificados/extraviados nas Infraestruturas.

**14.2.** As situações não previstas no presente Normativo serão decididas pelo Conselho de Administração da LIPOR.

**14.3.** Para esclarecimentos e informações complementares quanto às regras aplicáveis às duas Infraestruturas, poderá a LIPOR ser contactada através do número 229 770 100 ou pelo e-mail [info@lipor.pt](mailto:info@lipor.pt).